



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 2.189 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Autoriza o pagamento de tributos municipais através da dação em pagamento de bens imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, sempre a seu critério, verificada as hipóteses de conveniência e oportunidade, por meio de dação em pagamento de bens imóveis, a extinguir o crédito tributário inscrito em dívida ativa municipal.

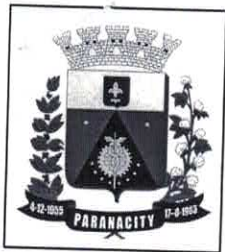
Art. 2º - Para fins de aplicação do disposto no artigo anterior devem ser observadas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - a avaliação deve levar em consideração o preço de mercado do bem ou bens envolvidos;

III - a dação, deverá, preferencialmente, abranger a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação, sendo certo, que em caso de avaliação maior que o valor da dívida, eventuais diferenças, sobrestarão como crédito tributário para posteriores compensações.

IV - caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br


devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 3º - A dação objeto desta lei será formalizada em instrumento próprio firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o contribuinte ou seu representante legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.


SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

Publicado(a) no jornal	
O Diário do Norte do Paraná	
Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição <u>13.135</u>	Página <u>20</u>
<u>28/01/17</u>	
DATA	ASS

